



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO Nº. 20.....2024

ASSUNTO – INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Repte: Dionei de Matos Lewandowski

Reqdo: Prefeito Municipal de Jóia

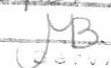
O Vereador Progressista que este subscreve vem até vossa excelência com base no artigo 176 do regimento interno, requerer, após lido em Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:

Venho através dessa Indicação, sugerir ao Poder Executivo, que seja criado pela Secretaria Competente o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências. Mais justificativa em plenário

Plenário Jovêncio José Pedroso, 16 fevereiro de 2024.


Dionei de Matos Lewandowski

Vereador

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 20
Recebido em: 22 / 02 / 2024
Horário: 14:25




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das Nascentes”

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS
E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Jóia autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, e Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, uma única vez no mês de janeiro do ano subsequente ao período apurado, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde.

§ 3º § 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

I - estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Jóia, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim - Programa da Saúde da Família.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará anualmente legislação específica para a continuidade dos repasses condicionada a manutenção no Programa do Ministério da Saúde.